



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## DECRETO MUNICIPAL N° 4.783, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece e prorroga medidas restritivas, relacionadas ao combate à Pandemia ocasionada pela COVID 19, no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma e período que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019 – nCov);

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019 – nCov);

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo n° 2041, de 23 de março de 2020, renovado através do Decreto Legislativo n° 2.453, de 22 de janeiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais n° 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal n° 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo n° 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19, não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO** as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

**CONSIDERANDO** a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

**CONSIDERANDO** a proximidade com os municípios de Salvador e Camaçari e outros municípios da RMS a repercussão das medidas adotadas por aqueles municípios no território de Lauro de Freitas;

**CONSIDERANDO** o crescente e constante aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e a saturação do número de leitos disponíveis para tratamento da COVID 19, no município e UTI's COVID adulto, na regional em que está e a repercussão desse aspecto nas ações de combate à Pandemia no município;

**CONSIDERANDO** a articulação organizada entre prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, para a adoção de medidas conjuntas, em relação ao colapso do sistema de saúde pública e privada da região;

**CONSIDERANDO** a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.333, de 24 de fevereiro de 2021, prorrogando as medidas de restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h do dia 29 de março até as 05h, do dia 05 de abril de 2021, inclusive no Município de Salvador e sua Região Metropolitana;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as medidas implementadas pelo Governo do Estado da Bahia, em conjunto com Prefeitos e Prefeitas do estado e que regulam, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições ao funcionamento de serviços não essenciais, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, tiveram a sua prorrogação pactuada coletivamente.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, a partir das 5 horas do dia 29 de março de 2021, até as 5 horas do dia 05 de abril de 2021, em todos os seus efeitos, as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 4.762, de 25 de fevereiro de 2021, prorrogadas pelos Decretos Municipais nº 4.763,



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

de 28 de fevereiro de 2021, 4.766, de 02 de março de 2021, 4.770 de 08 de março de 2021, 4.777, de 12 de março de 2021, 4.778, de 15 de março de 2021 e 4.780 de 19 de março de 2021, com as alterações a seguir:

§1º Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos geral e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

I – mercados, supermercados, hipermercados e atacados de serviços, incluindo os localizados em shopping centers e centros comerciais, desde que possuam entrada independente, panificadoras, delicatessens e açougues;

II – farmácias e drogarias;

III - agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários;

IV - serviços públicos considerados essenciais, devendo ser observado para as repartições municipais o disposto nos Decretos Municipais nº 4.759, de 23 de fevereiro de 2021 e 4.766, de 02 de março de 2021;

V - serviços de saúde e hospital dia, excetuados os atendimentos eletivos odontológicos e dermatológicos;

VI - serviços de imagem radiológica;

VII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

VIII - laboratórios de análises clínicas, incluídos os localizados em Shopping centers e centros comerciais, desde que possuam entrada independente;

IX - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

X - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa, que será autorizado a ser prestado na modalidade de delivery;

XI - postos de combustíveis;

XII – atividades da indústria em geral, incluindo a da Construção Civil, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, inclusive reformas, seguem liberadas em imóveis não habitados, desde que os mesmos não estejam localizados em prédios ocupados, situações em que apenas intervenções emergenciais estão autorizadas;

XIII – serviços de borracharia, oficinas automotivas, distribuição de pneus e autopeças, exclusivamente para atendimento de veículos envolvidos nas prestações de serviços públicos excepcionalizados no presente decreto;

XIV – serviços relacionados à manutenção de equipamentos e acessórios de combate a incêndio;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XV – serviços relacionados a comunicação, telecomunicação e internet, (call-centers) que operem em regime de 24 hs;

XVI – serviços de óticas, exclusivamente, nos aspectos relacionados a questões inerentes à saúde, sendo autorizadas as localizadas em shoppings, desde que localizadas próximas à entrada dos estabelecimentos, com acesso independente, ou com medida de isolamento no acesso até a área da loja, de modo a impedir o acesso a outras áreas do shopping;

XVII - escolas, exclusivamente para utilização das instalações com a finalidade de gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, proibido o atendimento presencial;

XVIII – Escritórios de contabilidade, administração e advocacia, proibido o atendimento presencial de público externo, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, exclusivamente para a realização de atividades essenciais à vida administrativa e contábil dos mesmos ou de sua clientela;

XIX – Correios e empresas de entrega de documentos e mercadorias;

XX – Serviços de assistência técnica em geral e de Celulares e Eletroeletrônicos, exclusivamente de caráter emergencial e por meio de atendimento domiciliar, limitado ao máximo de 2 funcionários para cada atendimento;

XXI – Cemitérios e serviços funerários;

XXII – Cartórios;

XXIII – Estabelecimentos de comercialização de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;

XXIV – Estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, sendo permitida a utilização do sistema de retirada no local, desde que mantidas as portas fechadas, incluídas entre elas as lojas de materiais de construção;

XXV - atividades do ramo da hotelaria (hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento), desde que os serviços ofertados, como alimentação, estejam disponíveis exclusivamente para os hóspedes;

§2º Os estabelecimentos localizados em área de supermercados, hipermercados e atacados de serviços só poderão funcionar se integrantes do rol de serviços excepcionalizados no §1º, ou em regime de delivery e retirada no local, com portas fechadas.

§3º Durante o período previsto no presente Decreto, os estabelecimentos, que funcionem como supermercados, hipermercados e atacados só poderão comercializar gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde, higiene e limpeza, vedado a venda de roupas,



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

eletroeletrônicos, móveis, eletrodomésticos, acessórios de praia, artigos de festas e brinquedos em geral.

**§4º** Os estabelecimentos que funcionem como supermercados, hipermercados e atacadões, nos termos do parágrafo anterior, deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostos os produtos não enquadrados como gêneros alimentícios ou produtos de limpeza e higiene.

**§5º** Ficam mantidas as vedações à comercialização de Bebidas alcóolicas, em todas as suas modalidades, definidas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.770, de 08 de março de 2021.

**Art. 2º** Fica prorrogado em todos os seus efeitos e amplitude, das 05h do dia 29 de março de 2021 às 5h do dia 05 de abril de 2021, a restrição de circulação noturna a partir das 18h de cada dia até as 5h do dia seguinte, determinadas no Art. 2º, do Decreto Municipal nº 4.780 de 19 de março de 2021.

**Art. 3º** Fica vedado, em todo o território do Município de Lauro de Freitas, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, em ambiente aberto e dentro do horário de circulação permitida, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 4º** Permanecem suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Lauro de Freitas, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, até o dia 05 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, dentro do horário de circulação permitido e desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade do local.

**Art. 5º** Ficam vedados, até o dia 05 de abril de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Município de Lauro de Freitas.

**Parágrafo único.** Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 6º** A retomada escalonada das atividades econômicas, ocorrerá a partir do dia 05 de abril de 2021, através do estabelecimento pela gestão municipal, de Protocolos específicos para cada segmento, que deverão ser amplamente divulgado à sociedade até 31 de março de 2021.

**§1º** O funcionamento das atividades econômicas deverá respeitar protocolos sanitários estabelecidos, a serem definidos por ato próprio do Poder Executivo, bem como as demais determinações exaradas pelo Poder Público Municipal e Estadual.

**§ 2º** A manutenção da condição de reabertura das atividades econômicas estará subordinada à manutenção ou queda dos índices de ocupação de UTI's COVID adulto na regional Leste, onde está inserido o município de Lauro de Freitas, dentro do período de sete dias de implantação da flexibilização.

**Art. 7º** Os prazos e medidas, definidos no presente decreto, bem como nos Decretos ora prorrogados, poderão ser estendidos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, sempre subordinados às condições de evolução ou involução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica da COVID – 19.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 5 h do dia 29 de março de 2021.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de março de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.